

LEI N.º 516/2003

Autoriza o Executivo Municipal a reajustar o repasse mensal que é efetuado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Água Comprida e contém outras disposições.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar, a partir do mês de maio de 2.003, para o valor de R\$ 1.071,00 (mil e setenta e um reais), o repasse que é efetivado mensalmente ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Água Comprida-MG, em vista do Convênio firmado com apoio na Lei Municipal n.º 004, de 23 de março de 2.001.

Parágrafo único: A despesa autorizada no caput deste artigo, correrá à conta da programação orçamentária 02.20-0412200512.013.31901102.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Água Comprida, 23 de Maio de 2003

José Oscar Silva
Prefeito Municipal

José Humberto da Silva
Diretor do Dept.º Administrativo